LEI Nº 2.775/89

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS INSERVÍVEIS E SOBRANTES, ATRAVÉS DE LEILÃO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, através de leilão, veículos e equipamentos de sua frota, cuja relação segue anexa.

ART. 2º - Os veículos e equipamentos, antes de serem levados a leilão, serão avaliados por uma comissão trina, composta de um membro do Legislativo Municipal, para se encontrar o preço mínimo.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 25 DE AGOSTO DE 1989.

Prefeitura Municipal

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

VEÍCULOS QUE SERÃO LEILOADOS PELA PREFEITURA

VEÍCULO	MARCA	ANO	Nº CHASSI	
FORD-LANDAU	FORD	1979	LA6DXE36399	BOM
BASCULA	FORD	1977	47DSY86422	PARADO
CARROCERIA	CHEVROLET	1977	BC65351G26199	BOM
BASCULA	CHEVROLET	1978	BG65351H35332	PARADO
BASCULA	CHEVROLET	1971	C653APR18493T	PARADO
BASCULA	CHEVROLET	1977	BC65351G30345	PARADO
BASCULA	CHEVROLET	1977	BG65351G629826	PARADO
CHASSIS	CHEVROLET	1972	C6BBR00934R	PARADO
CARROCERIA	FORD F. 350	1972	LA7BMD01325	BOM
OPALA	CHEVROLET	1979	JB165600	BOM
ROLO	MULLER			PARADO
ROLO	MULLER			PARADO
TRATOR	FIAT AD 7B			PARADO

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 25 DE AGOSTO DE 1989

Prefeitura Municipal
Cons. Lafaiete